



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

O reconhecimento facial do sistema “Olhos no Céu” sob o modo “background”

A Polícia afirmou, recentemente, que ia introduzir o reconhecimento facial nas três fases do sistema de videovigilância e proceder ao respectivo teste no primeiro trimestre do corrente ano. Segundo as autoridades, o reconhecimento facial é implementado em modo “background”, só em caso de crime é que se pode consultar as imagens, e só depois é que se procede à investigação através do reconhecimento facial. Na realidade, passa-se duma operação manual a uma operação por computador, uma vez que os “Olhos no Céu” não têm reconhecimento facial, não sendo por isso imperativo o processo de declaração no Gabinete de Protecção dos Dados Pessoais (GPDP). Apesar de o Governo ter reiterado, em 13 de Janeiro de 2020, na resposta à interpelação oral de um deputado, que o modo “background” ia ser rigorosamente fiscalizado e utilizado, é evidente que as preocupações da sociedade ainda não foram dissipadas.

Internacionalmente, o sistema de reconhecimento facial é geralmente utilizado para filmar imagens do público. Quando se procura um suspeito, o sistema, inevitavelmente, verifica características faciais de outras pessoas não relacionadas com o caso, e toma como referência as características faciais destas para verificar se coincidem com as do suspeito, ou seja, dados bastante pessoais como as características fisionómicas vão ser armazenados e utilizados. O computador regista e identifica, de forma contínua, todos os



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

indivíduos que foram filmados, incluindo o seu paradeiro, hábitos de vida, gostos, e tudo isto pode ser registado de forma minuciosa e rápida, sem necessidade de verificação manual, o que é diferente da operação manual, em que os agentes policiais só podem ter acesso às informações do sistema de reconhecimento facial para efeitos de investigação ou por algum outro motivo importante. Com este tratamento automatizado de alta eficiência, precisão e técnica, os dados pessoais do público não são simplesmente registados, são sim analisados e tratados de forma mais sistematizada, para que o reconhecimento facial seja mais simples na manipulação do sistema de videovigilância. Esta extensão injustificada da restrição ao direito à privacidade é grave e constitui uma violação do princípio da proporcionalidade, a não ser que surjam necessidades prementes de defesa da segurança pública e as formas de operação manual não possam ser eficazes. No entanto, as autoridades nunca divulgaram quais são as novas situações de segurança pública em Macau que justificam a necessidade de recorrer à tecnologia de reconhecimento facial.

Na realidade, refere-se na nota justificativa da "Lei da protecção de dados pessoais "o advento de novas tecnologias tem vindo a colocar inelutavelmente novos desafios ao Direito e, com particular ênfase, no domínio dos direitos fundamentais muito especialmente no que tange à protecção do direito fundamental à privacidade"¹. Então, para fazer face aos "novos desafios do direito à privacidade" que a evolução tecnológica desta época coloca, surgiu uma lei específica para a protecção de dados pessoais. Há vários artigos que salientam a necessidade de "tratamento automatizado" para a protecção de dados pessoais. Por "automatização" entende-se a utilização de

¹ <http://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2018-05/226265b0d1819e6249.pdf>



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

recursos não humanos em vez de manipulação, controlo e monitoramento humanos de equipamentos e procedimentos, portanto, um conceito claro e simples. Pelo visto, a intenção legislativa da “Lei da protecção de dados pessoais” é clara, e o tratamento automatizado é uma ameaça potencial à protecção de dados pessoais. No entanto, no que diz respeito ao reconhecimento facial do sistema “Olhos no Céu” em modo background, as autoridades de segurança consideram que as operações manuais passam a ser operações por computador, pelo que não há necessidade da devida declaração no GPDP. Note-se que o processo de “passagem de operação manual para operação por computador” é, precisamente, “automatização”, não é? Nos termos do artigo 21.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, as entidades públicas devem notificar a autoridade pública da realização de um tratamento ou conjunto de tratamentos, total ou parcialmente automatizados, destinados à prossecução de uma ou mais finalidades interligadas. O reconhecimento facial, independentemente do nível do modelo “background”, certamente não irá eliminar a sua natureza de tratamento automatizado. A fim de evitar o surgimento de “novos desafios” ao direito à privacidade do público em Macau, as autoridades de segurança devem prestar esclarecimentos detalhados ao GPDP, e este, por seu turno, deve conhecer o impacto potencial que o modelo de background pode ter no direito à privacidade e proceder, de forma activa, à respectiva fiscalização.

O que é ainda mais preocupante é que em Macau não existe uma lei específica que regule a utilização desta nova tecnologia de reconhecimento facial. Continuam a existir lacunas na lei relativamente às pessoas que podem utilizar os dados de reconhecimento facial, que tipo de formação devem receber e que regras devem seguir, e que mecanismos de supervisão devem



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ser criados para garantir que não haja abuso dos dados, entre outros problemas. As autoridades de segurança não devem, na falta de consenso social sobre a forma de fiscalização e a forma de utilização, aplicar arbitrariamente a respectiva política, tendo em conta as dúvidas da sociedade sobre o reconhecimento facial. Pelo contrário, antes de implementarem políticas de restrição mais graves dos direitos individuais, devem proceder a uma consulta pública para esclarecer activamente as dúvidas do público, especialmente tendo em conta que a segurança de Macau é boa e que o sistema “Olhos no Céu” consegue combater eficazmente a criminalidade, e prestar esclarecimentos sobre os fundamentos que as levaram a introduzir o reconhecimento facial. Por outro lado, tratando-se de um tratamento automatizado, parece que o GPDP deve tomar a iniciativa de examinar, por amostragem, os dados recolhidos e solicitar aos serviços competentes a apresentação dos relatórios respectivos.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O reconhecimento facial, independentemente do nível do modelo de background, não irá certamente eliminar a sua natureza de automatizado. Tendo em conta o artigo 21.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, as autoridades de segurança devem prestar esclarecimentos detalhados e apresentar a respectiva declaração ao GPDP?
2. Tendo em conta que o actual sistema “Olhos no Céu” consegue combater eficazmente a criminalidade, as autoridades de segurança devem preparar os trabalhos necessários para a introdução de um sistema de “reconhecimento facial”, incluindo esclarecer a sociedade sobre os fundamentos, realizar uma



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

consulta pública para a elaboração da respectiva lei de fiscalização, e comunicar com o GPDP para a fixação duma data de entrega do relatório respectivo, entre outros assuntos. Vão fazer isso?

3. Segundo as autoridades, em 2020, o reconhecimento facial vai ser testado durante três meses. Após o termo do período experimental, o Governo vai divulgar os resultados do sistema e os problemas encontrados? Em que circunstâncias é que o Governo considera que o sistema está amadurecido, não apresenta riscos e é adequado para entrar em funcionamento?

A Deputada à Assembleia Legislativa,

Lam lok Fong

17 de Janeiro de 2020